

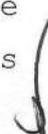


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 22/2017 - TRE/PB
PROCESSO Nº 1185-16.2017.6.15.9000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI-ME.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907-SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designada **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI-ME**, CNPJ nº 18.799.897/0001-20, estabelecida na Av. Pio XII, nº 563, Qd. 97 Lt. 1/2, Vila Aurora Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.425-098, fone (62) 3412-0266/(62)3541-3427, endereço eletrônico: digiseccertificacaodigital@gmail.com / contato@digisec.com.br, neste ato representado por **LUCÍOLA DE QUEIROZ FERREIRA**, brasileira, divorciada, Coordenadora de Licitações, RG 3516988, CPF nº 819.788.551-68, aqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 240 certificados digitais, tipo e-CPF A3, com validação presencial + 05 certificados digitais tipo A1 para equipamento servidor - itens 01 e 04 da ARP 17/2016, Pregão Eletrônico nº 50/2016, órgão gerenciador TRE/GO, de acordo com as descrições, especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

a) O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

c) Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar o fornecimento / sustar qualquer serviço

de instalação/montagem que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

d) Configura-se a **REGULARIDADE CONTRATUAL** quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a **IRREGULARIDADE CONTRATUAL**, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, na ARP TRE-GO nº 17/2016 e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n. 50/2016;

II - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente instrumento.

III - observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;

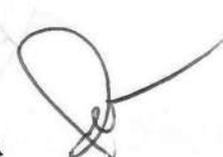
IV - prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas, permitindo-lhes livre acesso às dependências do Tribunal, de acordo com as normas de segurança vigentes;

V - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto contratual;

VI- rejeitar o fornecimento dos produtos/equipamentos/serviços de instalação/montagem, objeto deste contrato, por terceiros.

Parágrafo Único. É assegurada, a qualquer tempo ao **CONTRATANTE**, a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, além das condições do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 50/2016 e na Ata de Registro de Preços nº 17/2016, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

II - fornecer os produtos/equipamentos objeto do presente ajuste, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos, prestando os serviços de suporte/garantia/assistência técnica conforme especificado no item 15 do Termo de Referência;

III - entregar e instalar os equipamentos/produtos, de acordo com a quantidade contratada, na sede da contratante e na forma indicada no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, devendo observar o seguinte:

a) Os produtos/equipamentos fornecidos e instalados, serão recebidos PROVISORIAMENTE pelo **CONTRATANTE**, para verificação técnica da sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e amostras aprovadas previamente pela

Fiscalização do TRE-PB;

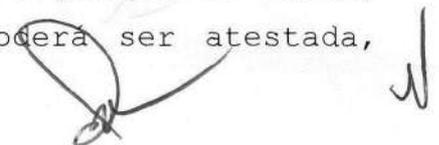
b) A inspeção técnica será efetuada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório;

c) Será verificada a integridade física dos produtos adquiridos, bem como de seus acessórios, e sendo constatada quaisquer irregularidades/inadequações/desconformidades em relação às especificações constantes do Termo de Referência, ou ainda, constatados vícios e/ou defeitos nos mesmos, a **CONTRATADA** deverá sanar as irregularidades no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação;

d) Todo o período de que a **CONTRATADA** se utilizar para sanar eventuais irregularidades não será computado no prazo para conclusão da inspeção técnica tratada neste item;

e) Caso os equipamentos/produtos fornecidos/instalados não passem nos testes, não sendo aceitos, a **CONTRATADA** deverá providenciar o recolhimento/desinstalação sem ônus ao **CONTRATANTE**.

f) Findo o período de inspeção técnica, sanadas as eventuais irregularidades/inadequações/desconformidades, verificado que os produtos/equipamentos adquiridos/instalados encontram-se em perfeitas condições de utilização e atendem perfeitamente às especificações do Termo de Referência, serão recebidos DEFINITIVAMENTE pelo **CONTRATANTE**, mediante Termo de Recebimento Definitivo, a partir de então, a nota fiscal/fatura poderá ser atestada,



para que tenha início a contagem do prazo para o pagamento do valor avençado.

g) O recebimento definitivo dos produtos/equipamentos adquiridos/instalados não acarretará, de modo algum, a exoneração da **CONTRATADA** e de seus técnicos, em relação à responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relativos à execução do fornecimento dado como aceito.

IV - fornecer, juntamente com os produtos/equipamentos, toda documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.), em português, caso exista, necessária à instalação e à operação dos equipamentos;

V - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados/colaboradores nesse sentido;

VI - a **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de fornecimento/instalação dos produtos/equipamentos - objeto deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

VII - prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

VIII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem

expressa autorização do **CONTRATANTE**;

IX - arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes das cláusulas contratuais, do Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n. 50/2016, da Ata de Registro de Preços nº 17/2016, assim como das infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

X - responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o TRE/PB fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

XI - assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

XII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

XIII - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

XIV - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada

à execução do presente instrumento, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XV - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente instrumento;

XVI - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

XVII - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos causados decorrentes da execução do presente instrumento;

XVIII - orientar os empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato para que tratem com presteza e boa educação todos os usuários dos equipamentos, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

XIX - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO n. 50/2016.

§ 1º Havendo a necessidade da substituição/reinstalação de equipamentos ou peças, a **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de qualidade, que serão fiscalizadas pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata de produtos de baixa qualidade. Nesse caso, os produtos, equipamentos ou peças, substitutos, a ser

reinstalados serão recebidos nos mesmos moldes do inciso III da presente Cláusula Quarta, e o período de vigência da garantia técnica de tais itens, terá início na data do respectivo Recebimento Definitivo.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá informar aos representantes do **CONTRATANTE**, ou aos seus substitutos eventuais, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

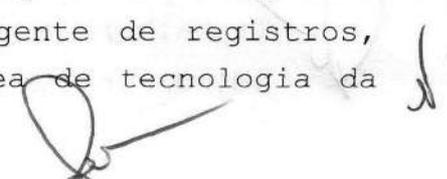
§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TRE/PB.

DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA - A execução dos serviços e a entrega do objeto contratado deverão ser realizadas na sede do TRE-PB. Também poderão ser utilizados postos de atendimento em outras localidades, em caso de a contratada possuir infraestrutura disponível.

I - As emissões realizadas na sede do TRE-PB deverão ocorrer nas datas e horários estabelecidos no Plano de Emissões de Certificados elaborado pelo TRE-PB;

II - Todas as emissões de certificados, sejam elas em postos de atendimento ou por meio de visita do agente de registros, deverão ser previamente agendadas com a área de tecnologia da



informação do Contratante, conforme previsão do Plano de Emissões de Certificados.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:

- a) A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo, na Solicitação de Orçamento - SOLO ou na proposta.
- b) Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, na Solicitação de Orçamento - SOLO ou na proposta o objeto NÃO será recebido de forma definitiva, incidindo multa de mora e aplicação das demais penalidades cabíveis ao caso.
- c) O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, nos casos em que a Administração não deu causa.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade da adjudicatária perante as Fazendas Estadual e Municipal do

domicílio da sede da adjudicatária;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - Os pagamentos serão realizados em parcela única somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo correspondente, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo quinto - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular execução do objeto, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA - Por cada um dos produtos/equipamentos fornecidos/instalados, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores constantes na tabela abaixo:

MATERIAL	Unidade de medida	QTD.	Valor Unitário (R\$)
----------	-------------------	------	----------------------



Certificado digital do tipo e-CPF A3 com validação presencial nas dependências do TRE-PB	Unidade	240	48,00
Certificado Digital do tipo A1 para Equipamento Servidor	Unidade	05	850,00

§ 1º os valores acima perfazem a importância global de **R\$ 15.770,00** (quinze mil, setecentos e setenta reais);

§ 2º **O valores acordados neste contrato são fixos, irreajustáveis e não estão sujeitos à atualização monetária.**

§ 3º Incluem-se nos preços contratados neste instrumento os valores relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho, infortunística, fretes, prêmios de seguros, materiais, mão-de-obra, garantia e demais custos diretos e indiretos que possam ou venham a incidir no adimplemento do objeto deste Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Elemento de Despesa nº 339039 e do Programa de Trabalho nº 84596, plano interno AOSI SERDAD, constantes da proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE000619, em 28 de junho de 2017, à conta da dotação especificada nesta cláusula.




DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das penalidades previstas no Termo de Referência, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste, estabelecendo-se que:

I - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 c/c o artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II - O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do inciso I da presente cláusula;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas "b" e "c", que por suas características configurem inexecução contratual;

c) multa diária de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência

dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas "b" e "c", que por suas características configurem mora, até o máximo de 10% (dez por cento).

§ 1º Para fins deste instrumento, considera-se:

a) inexecução contratual - o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora - o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

c) comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

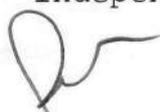
§ 2º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares, excedentes às multas.

§ 3º A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (art. 412 CCB) do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar integralmente os ressarcimentos e indenizações oriundos de quaisquer perdas e danos impostos ao **CONTRATANTE**, oriundos da execução/inexecução contratual;

b) Para efeitos de reincidência, serão considerados quaisquer descumprimentos ao presente instrumento, não importando a sua natureza;

c) Os inadimplementos contratuais serão considerados para efeito de reincidência durante todo o período de vigência do contrato, independentemente se vigência originária e/ou prorrogada.



§ 4º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

§ 5º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

§ 6º Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

§ 7º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente, ou descontado dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos celebrados.

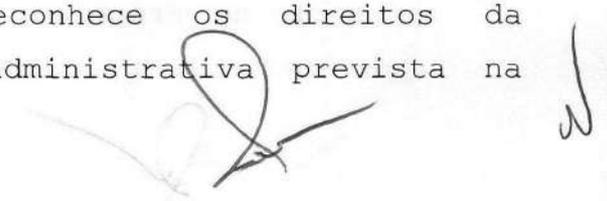
DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima - Das Penalidades e Recursos Administrativos.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, ou dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos nos quais figure signatária;

§ 3º A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na presente cláusula.



§ 4º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 e, normas e princípios gerais dos contratos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou até o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Único - Com relação à validade dos certificados digitais, o período de vigência contratual coincidirá com as validades dos certificados ou a garantia dos tokens e leitoras de smart card, conforme especificado no Termo de Referência.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 50/2016 / ARP nº 17/2016 - do TRE-GO e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, da respectiva Ata de Registro de Preços, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 1185-16.2017.6.15.8000 e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA.



DO FORO

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas via de igual teor e forma, assinado pelas partes.

João Pessoa, 30 de junho de 2017.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

VALTER FÉLIX DA SILVA



DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI-ME

LUCÍOLA DE QUEIROZ FERREIRA

